CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2191/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.791 em 05 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2457/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1291 EM 25/12/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2191/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do mês de Conscientização da Proteção Animal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no Município de Sarandi, o mês de conscientização da proteção Animal, a ser comemorado no mês de Outubro, onde fica fazendo parte integrante do Calendário de eventos Oficial do Município.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma estrutura através do Poder Executivo, que levara a toda a população informações referentes a CONCIENTIZAÇAO DE PROTEÇAO ANIMAL, de forma escrita,áudio visual,palestras,feiras de adoção,campanha de vacinação,e outros eventos que venha de encontro com o tema.

Art. 3º - Este evento será realizado pela prefeitura municipal, através da secretaria municipal de meio ambiente,podendo estender a outras secretarias e departamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer parcerias com ong's,ou empresas privadas como incentivo a causa.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos neste mês, deverão estar sendo divulgados uma semana antes do mês da CONCIENTIZAÇAO E PROTEÇAO ANIMAL, através de cartazes, ou outro meio de comunicação, apontando as ações, locais e horários.

Art. 6º - Poderá as ações a serem desenvolvidas no mês de CONCIENTIZAÇAO DE PROTEÇAO ANIMAL, serem discutidas previamente com a população e ong's, afim de se promover ações diretamente aos problemas existentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I N° 2191/2015 – De Autoria do edil **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a criação do mês de conscientização da proteção animal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2191/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do mês de Conscientização da Proteção Animal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no Município de Sarandi, o mês de conscientização da proteção Animal, a ser comemorado no mês de Outubro, onde fica fazendo parte integrante do Calendário de eventos Oficial do Município.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma estrutura através do Poder Executivo, que levara a toda a população informações referentes a CONCIENTIZAÇAO DE PROTEÇAO ANIMAL, de forma escrita,áudio visual,palestras,feiras de adoção,campanha de vacinação,e outros eventos que venha de encontro com o tema.

Art. 3º - Este evento será realizado pela prefeitura municipal, através da secretaria municipal de meio ambiente,podendo estender a outras secretarias e departamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer parcerias com ong's,ou empresas privadas como incentivo a causa.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos neste mês, deverão estar sendo divulgados uma semana antes do mês da CONCIENTIZAÇAO E PROTEÇAO ANIMAL, através de cartazes, ou outro meio de comunicação, apontando as ações, locais e horários.

Art. 6º - Poderá as ações a serem desenvolvidas no mês de CONCIENTIZAÇAO DE PROTEÇAO ANIMAL serem discutidas previamente com a população e ong's, afim de se promover ações diretamente aos problemas existentes.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/11/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.791 – SÁBADO-.-
.-
.-